

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## <u>CÓPIA</u> <u>LEI Nº 5.388</u>

# De 28 de março de 2000

Projeto de Lei nº 56/00 Processo nº 78/00

Autor: Prefeitura do Município de Araraquara

Dispõe sobre a distribuição de honorários profissionais advocatícios entre os advogados ou procuradores do Município, em pleno e efetivo exercício dessas funções e da outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado

de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 27 de março de 2000, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Após o trânsito em julgado de sentença que fixou honorários advocatícios favoráveis ao Município, os valores referentes à sucumbência, juntamente com seus acréscimos legais, serão levantados pelo procurador regularmente constituído para a causa e depositados perante o Departamento de Finanças e posteriormente distribuído em forma de rateio entre os advogados/procuradores habilitados, que estejam em pleno e efetivo exercício dessa função.

 $\S 1^{\circ}$  — O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao advogado/procurador que não integre o quadro de servidores municipais, componentes do corpo jurídico, nem à empresas de assessoria jurídica ou profissional autônomo, que por ventura venham a ser contratados para conduzir processo judicial específico.

 $\S 2^{o}$  — O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores aposentados ou àqueles que estejam exercendo cargo de confiança ou em comissão.

**Artigo 2º** - Os honorários advocatícios relativos à sucumbência, favoráveis às causas patrocinadas pela Câmara Municipal, após o trânsito em julgado da sentença que os fixaram, serão levantados pelo procurador constituído e depositados no mesmo dia ou no dia subsequente em conta própria da Câmara Municipal e distribuídos em forma de rateio, através de ato da Presidência, entre os advogados habilitados e em efetivo exercício dessa função.

§ 1º – O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao advogado/procurador que não integre o quadro de servidores da Câmara Municipal componentes do corpo jurídico, nem à empresas de assessoria jurídica, que porventura venham a ser contratados para conduzir processo judicial específico.

 $\S 2^{\circ}$  — O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao servidor aposentado ou àqueles que estejam exercendo cargo de confiança ou em comissão.

Artigo 3º - O Departamento de Finanças, organizará e enviará a Divisão de Manutenção de Pessoal, lista de distribuição dos honorários profissionais advocatícios de sucumbência, de forma equiname entre os advogados regularmente habilitados e que estejam em pleno exercício dessa função, conforme disciplina a presente lei e seu regulamento, determinando o pagamento dessas verbas juntamente com o crédito mensal de salários, depositados nas respectivas contas bancárias.

**Artigo 4º** - Os efeitos desta lei se aplicam ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE.

**Artigo 5º** - Esta lei será regulamentada por Decreto no prazo de trinta (30) dias.

**Artigo 6º** - As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e sua eficácia surtirá efeitos a partir da publicação do decreto regulamentador, ficando revogadas as disposições em contrário, atendido sempre o disposto na Lei Federal 8.906/94 (EA).

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 28 (vinte e oito) de março de 2000 (dois mil).

#### DR. WALDEMAR DE SANTI

- Prefeito Municipal –

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

#### ADILSON DALL'ACQUA

Diretor do Departamento de Expediente –

Arquivada e livro próprio nº 01/2000.("PC").

This document was creat The unregistered version	red with Win2PDF ava of Win2PDF is for eva	illable at http://www.c aluation or non-comr	daneprairie.com. nercial use only.